



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

TERMO DE REFERÊNCIA
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de roço das estradas vicinais do município de Manaíra/PB, conforme Memorial descritivo e planilha orçamentaria, conforme Memorial descritivo e planilha orçamentaria.

2. DA ESPECIFICAÇÃO

2.1.A contratação será realizada, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de roço das estradas vicinais do município de Manaíra/PB, conforme Memorial descritivo e planilha orçamentaria.	UNID	01

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação tem como objetivo a execução de serviços de roço e limpeza das margens das estradas vicinais do Município de Manaíra/PB. A necessidade de tal serviço é de caráter essencial e urgente, fundamentando-se na obrigação do Poder Público de garantir a segurança, a trafegabilidade e o bem-estar dos cidadãos que dependem desta infraestrutura viária.

As justificativas para a contratação são detalhadas a seguir:

1. Garantia da Mobilidade e do Direito de Ir e Vir: As estradas vicinais são o principal, e muitas vezes único, meio de acesso dos moradores da zona rural aos centros urbanos. O acúmulo de vegetação nas margens das estradas estreita a via útil, dificulta o cruzamento de veículos e compromete o direito fundamental de ir e vir da população, que depende dessas rotas para acessar serviços de saúde, educação, comércio e outras necessidades básicas.

2. Segurança Viária e Prevenção de Acidentes: O mato alto nas laterais e curvas das estradas reduz drasticamente a visibilidade dos motoristas, ocultando perigos como buracos, animais na pista, pedestres ou ciclistas. Esta condição eleva exponencialmente o risco de acidentes graves, colisões frontais e atropelamentos. A limpeza e o roço das vias são, portanto, medidas preventivas indispensáveis para a preservação da vida.

3. Escoamento da Produção Agrícola e Desenvolvimento Econômico: A economia do Município de Manaíra tem forte base na agricultura familiar. Estradas em mau estado de conservação, com vegetação invadindo a pista, dificultam e encarecem o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

transporte da produção agrícola para os centros de consumo. A manutenção adequada das estradas vicinais é um investimento direto no desenvolvimento econômico local, permitindo que os produtores rurais escoem seus produtos de forma rápida e segura.

4. Acesso a Serviços Públicos Essenciais: A condição precária das vias compromete a regularidade de serviços públicos essenciais, com destaque para o transporte escolar, que atende centenas de alunos da zona rural, e o deslocamento de ambulâncias e veículos da saúde em situações de emergência. Garantir estradas limpas e seguras é fundamental para que a educação e a saúde cheguem a todos os munícipes sem interrupções ou riscos.

Diante do exposto, a contratação de empresa para a execução dos serviços de roço é medida imprescindível para restabelecer as condições normais de tráfego, garantir a segurança dos cidadãos, apoiar a economia local e assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais no Município de Manaíra/PB.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei nº 14.133/2021.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Trata-se da contratação mediante dispensa licitação, nos termos do inciso I, art. 75, da Lei nº 14.133/2021;

5.2. Os serviços a serem contratados se enquadram como de categoria comum, nos termos do Regulamento da Prefeitura Municipal;

5.3. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

5.4. A Contratada deverá prestar os serviços constantes do objeto no prazo estipulado a contar do recebimento da solicitação emitida pelo setor competente da Prefeitura.

6.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Com base na necessidade de garantir a trafegabilidade, segurança e o acesso a serviços nas estradas vicinais, a solução identificada como mais adequada e eficiente é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de roço, limpeza e manutenção das margens das vias.

Esta solução atende integralmente aos problemas apontados, oferecendo uma resposta rápida e tecnicamente qualificada, através de um modelo de execução sob demanda, conforme descrito abaixo.

A solução consiste na contratação de um serviço completo, que abrange os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

Objeto dos Serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

Roço Mecanizado ou Manual: Corte e rebaixamento de toda a vegetação (gramíneas, arbustos e vegetação de pequeno porte) presente nas faixas de domínio das estradas vicinais, incluindo laterais, taludes de corte e aterro, e áreas adjacentes que comprometam a visibilidade.

Limpeza e Remoção de Detritos: Recolhimento e remoção de todo o material resultante do roço, bem como de outros detritos (galhos, pequenas pedras, lixo) que possam obstruir a via ou seus sistemas de drenagem.

Destinação Ambientalmente Adequada: O material recolhido deverá ser transportado e descartado pela contratada em local apropriado, licenciado pelos órgãos ambientais competentes, sendo vedado o abandono de resíduos nas margens das estradas ou em terrenos baldios.

Processo de Seleção do Fornecedor - A seleção da empresa a ser contratada ocorrerá de forma competitiva, garantindo a busca pela proposta mais vantajosa, mesmo em um procedimento simplificado. Para tanto, a Administração adotará os seguintes passos:

Divulgação: Publicação de aviso de contratação direta garantindo a publicidade e a possibilidade de qualquer empresa interessada apresentar sua proposta.

Seleção: Adjudicação do objeto à empresa que apresentar a proposta de menor preço, desde que atenda a todas as especificações técnicas do Memorial Descritivo e comprove sua regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica mínima.

Desta forma, a contratação direta por dispensa de licitação, com base no valor, mostra-se a solução mais célere, econômica e eficiente para atender à demanda do Município, garantindo a rápida resolução dos problemas apontados e a correta aplicação dos recursos públicos.

7. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

7.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8. DO PAGAMENTO, PRAZO E DA VIGÊNCIA

8.1. A contratada deverá iniciar o objeto em até 03 (três) dias úteis após a emissão da ordem de serviços, atendo a descrição do item e as disposições deste Termo de Referência.

8.2. Prazo de Conclusão: conforme Cronograma Físico Financeiro: 02 (dois) meses.

8.3. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços prestados, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, de acordo com o cronograma Físico-financeiro e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídas, segundo as aferições mensais efetuadas pelo Fiscal do Contrato. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

8.4. O contrato terá validade da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026 podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso seja de interesse público da Administração.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor global encontrado.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O preço estimado da contratação é 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais). O valor foi obtido através de projeto de engenharia com base no art. 23, § 2º, I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Manaíra/PB, para exercício de 2026, na classificação abaixo: 20.900 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE 26 606 1015 2113 25.348 0 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES/3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- 12.2. Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- 12.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- 12.4. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 12.5. Fornecer à CONTRATADA a relação de dados necessários a execução contratual, imediatamente após emissão da Ordem de Serviço.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.15. Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/PB;

13.16. Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional (is) detentor (es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação

13.17. Ter representante no local da obra, Engenheiro com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

13.18. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

13.19. Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

13.20. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

13.21. Manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Ocorrências" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas à obra, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis serão fornecidas pela Contratada; Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Ocorrências"; Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

14. VISTORIA

14.1. Caso a prestadora de serviço tenha interesse poderá ser feito vistoria, a fim de propiciar o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o efetivo conhecimento das reais condições dos locais dos serviços, de modo a evitar que haja prejuízos de natureza econômica (com a formulação de propostas imprecisas) e de natureza técnica.

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. O valor do contrato será fixo e irredutível pelo período de 12 (doze) meses, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV, tomando-se por base a data do orçamento, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Manaíra/PB, 14 de junho de 2026.

LUIZ TAVARES DINIZ

Secretário de Agricultura, abastecimento e meio ambiente

Felipe da Silva Santos
Engenheiro Civil